

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 57/2025.

**HORA:** 15:45 h.

**DATA:** 17/10/2025

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA:** **17/10/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO  
LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS  
DIAS 21, 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 17:30H.***

## **ORDEM DO DIA**

**1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 119/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 110/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1078/2025, que:**

**“INSTITUI O PRÊMIO “SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 112/2025, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolada sob Processo Legislativo nº 1051/2025, que:**

**“Altera a Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, e dá outras providências.”**



**Elinete Guimarães Rocha**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício Circular nº 20/2025.

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2025.

Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de outubro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Elinete Guimarães Rocha  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**EDITAL N°. 023/2025**

**Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:**

**RESOLVE:**

**Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2025, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:**

**1. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 119/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 110/2025, protocolada sob Processo Legislativo nº 1078/2025, que:**

**“INSTITUI O PRÊMIO “SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**2. Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 112/2025, de iniciativa da Mesa Executiva, protocolada sob Processo Legislativo nº 1051/2025, que:**

**“Altera a Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, e dá outras providências.”**

**Pontal do Paraná, em 17 de outubro de 2025.**

  
**Elinete Guimarães Rocha**  
**Presidente**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 110/2025 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora  
**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**Assunto: Encaminha Mensagem nº 110/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 110/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"INSTITUI O PRÊMIO "SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N°110/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“INSTITUI O PRÊMIO “SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa instituição de prêmio para boas práticas aplicadas nas unidades escolares do Município.

Tal solicitação se coaduna com os princípios constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo como foco a valorização das práticas que possam contribuir para a melhoria do ensino público.

A urgência se justifica uma vez que o ano letivo de 2025 está se encerrando e há interesse de que a premiação proposta seja levada a efeito já no corrente ano.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

#### **Súmula: "INSTITUI O PRÊMIO "SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** Fica instituído o prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os professores e gestores escolares por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- I. Premiar e valorizar os profissionais da educação em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas coadunadas com o currículo;
- II. Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;
- III. Promover o reconhecimento do profissional da educação.

**Art. 3º** - Estão habilitados a concorrer ao prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", os servidores ocupantes do cargo de professor, educador infantil e gestor escolar, da Educação Básica com intervenção transformadora; no exercício das funções de docência/gestor, no ano letivo do recebimento do prêmio, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal a serem determinados por critérios definidos por Edital publicado anualmente.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

**Art. 4º** - O prêmio "Smed de Boas práticas na Educação" a ser conferido anualmente, consiste em premiação em dinheiro a ser determinado em edital e constantes da lei orçamentária.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação - SMED instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos e com base nas normativas previstas em edital.

**Art. 6º** - A Comissão Especial de Premiação será composta por representantes



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ** **GABINETE DO PREFEITO**

designados no edital da premiação, não podendo pertencerem à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Os vencedores do prêmio “SMED de Boas Práticas na Educação” do ano receberão ainda um Certificado de Boas Práticas em evento para premiação, e constarão de banco de ideias a ser criado e disponibilizado a todos os profissionais da Educação.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

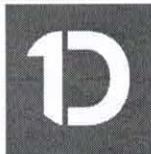
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 17 de outubro de 2025.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
**Procuradora-Geral**

**CINTIA MENDES DA SILVA**  
**Secretaria Municipal de Educação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEAE-59B8-296C-591D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 17/10/2025 08:57:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 17/10/2025 08:58:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 17/10/2025 09:19:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BEAE-59B8-296C-591D>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1051/2025 Hora: 16:50  
Data de Protocolo: 13/10/2025  
Interessado: Mesa Executiva  
Assunto: Anteprojeto de Lei



A Mesa Executiva que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

**Súmula: “Altera a Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** A súmula da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Concede revisão geral anual na forma do X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo.”**

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 5,32%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.**

**Art. 3º** Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha

Presidente

Cleonice Silva do Nascimento  
1ª Secretária

Cirineu Marca  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa promover a equidade no tratamento remuneratório dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Pontal do Paraná, estendendo o benefício da revisão geral anual, já concedido aos servidores efetivos pela Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, aos ocupantes de cargos em comissão.

A revisão geral anual, fundamentada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, busca preservar o poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos frente à inflação. A exclusão dos servidores comissionados deste reajuste cria uma disparidade que não se justifica, uma vez que ambos os grupos de servidores são igualmente afetados pela variação dos índices inflacionários e contribuem para o funcionamento da administração pública.

A inclusão dos cargos em comissão no reajuste de 5,32%, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) para o período de maio de 2024 a abril de 2025, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, assegura a isonomia e a valorização de todos os que dedicam seu trabalho ao Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão de pessoal e na garantia de direitos dos servidores do Legislativo.